



**Presidência da República  
Conselho de Governo  
Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos  
Secretaria Executiva**

RESOLUÇÃO CM-CMED Nº 3, DE 1º DE JULHO DE 2008

**(Publicada no DOU de 18 de setembro de 2008)**

**(Revogada pela Resolução CMED nº 2, de 3 de junho de 2025)**

~~A SECRETARIA EXECUTIVA da CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED faz saber que o CONSELHO DE MINISTROS, em obediência ao disposto no inciso XV do artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2005, e no inciso XV do artigo 2º do Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003, e no uso da competência que lhe confere o inciso III do artigo 4º do Decreto nº 4.766, de 2003, deliberou expedir a seguinte Resolução:~~

~~Art. 1º Ficam aprovadas, na forma do Anexo a esta Resolução, as alterações da Resolução CMED nº 3, de 29 de julho de 2003 – Regimento Interno da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED.~~

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

**LUIZ MILTON VELOSO DA COSTA**

**ANEXO**

~~Art. 1º Ficam incluídos ao art. 9º, do anexo à Resolução nº 3, de 29 de julho de 2003, alterada pela Resolução nº 3, de 15 de junho de 2005, os seguintes dispositivos:~~

~~"Art. 9º .....~~

~~.....~~

~~§ 1º As reuniões do Comitê Técnico Executivo somente ocorrerão com a presença de seus respectivos titulares ou, na ausência destes, de seus respectivos suplentes, desde que oficialmente nomeados para a função.~~

~~§ 2º Os suplentes ficarão limitados ao número máximo de dois.~~

~~§ 3º (antigo § 2º)~~

~~§ 4º Somente terão direito a voto os representantes titulares do Comitê Técnico-Executivo, ou, na ausência destes, os seus respectivos suplentes.~~

~~§ 5º As deliberações do Comitê Técnico Executivo deverão ser encaminhadas em forma de minuta de ata, aos seus membros, pela Secretaria Executiva, em até 2 dias úteis após a data de realização da reunião deste Comitê.~~



**Presidência da República  
Conselho de Governo  
Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos  
Secretaria Executiva**

~~§ 6º Os membros do Comitê Técnico Executivo deverão apresentar eventuais alterações na minuta de ata até a data da próxima reunião do Comitê, ocasião na qual ata será discutida e deliberada.~~

~~§ 7º O resultado da deliberação, de que trata o parágrafo anterior, constará da ata da reunião a ser aprovada na reunião subsequente." (NR)~~